

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA N.º 044/2023/SEMOSP

**Designa servidores para exercer a função
de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.**

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edenir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto n.º 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 3670/2023 - (DIGPROC).

Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de higienização, manutenção preventiva, reposição de gases, instalação e desinstalação em condicionadores de ar.

Fiscal Titular: Adil Gonçalves da Silva - CPF: ***.235.941-**- Ag. Manut./Mec. Veic. Pesados.

Fiscal Suplente: Leandro Ramos da Silva - CPF: ***.574.862-**- Ag. Manut./Borracharia, Lavagem.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 31 de julho de 2023.

Edenir Augustinho Delazari

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Decreto n.º 160/2021

Protocolo 2966

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 38 de 31 de julho de 2023.

Designa servidor para exercer a função de
Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

EDERSON LOPES Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO**

**Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:
Prodíg nº 4050/2023
Objeto: Contratação de Serviços de Terceiros, na prestação de serviços de plantões medico, clinico geral Dr. Antonio Marcos da Silva.
Fiscal Titular: Gilvana da Silva Martins
CPF:499.***-34
Fiscal Suplente: Sidney Aparecido Mendola
CPF: 546.***-91

Cerejeiras, 31 de julho de 2023.

Cleia Souza Santos
Secretária Interina da Saúde
Decreto 279/2023

Protocolo 2970

PORTARIA Nº 37 de 27 de Julho de 2023.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

CLEIA SOUZA SANTOS Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato.

Processo Administrativo nº 2733/2023.

Objeto: Aquisição de Material de Consumo para Hospital Municipal São Lucas -SEMSAU.

Fiscal Titular: Maria Lourença de Almeida Silva.

CPF: ***.564.921.**.

Fiscal Suplente: Annye Monge Dalla Costa.

CPF: ***226.772.**.

Cerejeiras, 27 de Julho de 2023.

Cleia Souza Santos
Secretária Adjunta Interina de Saúde
Decreto 279/2023

Protocolo 2974

PORTARIA Nº 39 de 31 de julho de 2023.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Cleia Souza Santos Secretário Adjunto Interino Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato.

Processo Administrativo nº 4299/2023.

Objeto: Aquisição de material de consumo para paciente.

Fiscal Titular: Juciene Souza dos Santos.
CPF: 008.***-40.

Fiscal Suplente: Marly Alves de Oliveira.
CPF: 782.***-34.

Cerejeiras, 31 de Julho de 2023.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 307/2019

Protocolo 2984

PORTARIA Nº 36 de 26 de julho de 2023.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Cleia Souza Santos Secretário Adjunto Interino Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato.

Processo Administrativo nº 4336/2023.

Objeto: Aquisição de material de consumo para paciente.

Fiscal Titular: Marly Alves de Oliveira.

CPF: 782.***-34.

Fiscal Suplente: Juciene Souza dos Santos.

CPF: 008.***-40.

Cerejeiras, 26 de Julho de 2023.

Cleia Souza Santos
Secretária Adjunta Interina de Saúde
Decreto 279/2023

Protocolo 2985

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 025/2023/SEMED

Regulamenta Escala de Recesso Escolar para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei 3.397/2023, de 28 de junho de 2023.

A Secretária de Municipal de Educação no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer 05 (cinco) dias de recesso escolar de forma escalonada para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, sendo: cargos de Agente de Serviço Escolar (merendeira, zelador, porteiro e inspetor de pátio) e Agente de Transporte Escolar (motorista e monitor), de acordo com a Lei 3.397/2023, de 28 de junho de 2023, conforme relação abaixo:

1. Secretaria Municipal de Educação

10/07/2023 a 14/07/2023	17/07/2023 a 21/07/2023
Nailson Silva Franca - Matrícula 37559	Diego Maneira de Souza - Matrícula 40550
Edson Ronaldo Toledo de Queiroz - Matrícula 39756	Jose Aparecido Barreira - Matrícula 29092
Valmes Jose Lemes - Matrícula 23370	Geraldo Luiz de Oliveira - Matrícula 28967
Tiezio de Souza Freire - Matrícula 19216	Vagno Ferreira de Aguiar - Matrícula 31836

Jefferson Carlos Freire - Matrícula
39829

Edinesio Ricardo de Medeiros -
Matrícula 29440

Vagner de Souza Lopes da Silva -
Matrícula 31828

Izabel Rodrigues da Silva -
Matrícula 19224
Nilza Dalva da Silva - Matrícula
28193

2. Creche Isabel de Oliveira Almeida

10/07/2023 a 14/07/2023

Milca Pereira Rocha - Matrícula
25305

Dejanira Paes da Costa Sousa -
Matrícula 22306

Ivani Terezinha Brand

Godoi - Matrícula 16900

17/07/2023 a 21/07/2023

Edson Jorge da Silva - Matrícula
19011

Marilene Soares Pereira - Matrícula
40843

3. Creche Municipal Marilene Pereira de Souza

10/07/2023 a 14/07/2023

Beatriz Pereira Luchtenberg
Tavares - Matrícula 37540

Perla Nogueira de Menezes Royer
- Matrícula 37583

Weudes Bento Vieira -
Matrícula 175315

17/07/2023 a 21/07/2023

Cleuza Ferreira de Albuquerque -
Matrícula 15016

Delfina Martins da Cruz Garcia -
Matrícula 25216

Fabiany dos Santos Oliveira -
Matrícula 37524

Jair Alves da Silva - Matrícula
11843

Mariana de Britto - Matrícula 27642

4. Moranguinho Feliz

10/07/2023 a 14/07/2023

Neusa Jackowski de
Almeida Costa - Matrícula 28908

Maria Rita Sobrinho - Matrícula
26425

17/07/2023 a 21/07/2023

Andreia Teixeira da Silva -
Matrícula 40223

Fabiana da Costa Pereira Zeitz -
Matrícula 33944

Jose Deildo Barbosa - Matrícula
25313

José de Souza Britto - Matrícula
15091

5. Mundo da Criança - Tiago Panatto

10/07/2023 a 14/07/2023

João Pereira Porto - Matrícula
22322

Lúcia Cristina Engelman -
Matrícula 28045

Marli Francisca dos Reis Barszcz -
Matrícula 27855

Nilza Arcuri de Almeida - Matrícula
28118

17/07/2023 a 21/07/2023

Andreia Correa Martins da Silva -
Matrícula 35122

Amós Araujo - Matrícula 31259

Celia Mara Lisboa de Oliveira -
Matrícula 244490

Maria da Paz de Aguiar - Matrícula
28029

6. Profª Maria Helena Barreiros

10/07/2023 a 14/07/2023

Artemízia Gonçalves Ferreira -
Matrícula 26441

Benedito de Jesus Ramos -
Matrícula 13404

Elisângela Rocha dos Santos -
Matrícula 35289

Tereza de Jesus Ribeiro

Santana - Matrícula 17310

17/07/2023 a 21/07/2023

Adilson da Cruz Oliveira - Matrícula
22918

Danielly Dias Paulek -
Matrícula 37613

Leidiana de Souza
Correia Cabral - Matrícula 37788

Maria Nilda de Souza

Silva - Matrícula 25232

7. Regina Sperfeld Sebold

10/07/2023 a 14/07/2023

Noeli Batista Rodrigues - Matrícula
31860

17/07/2023 a 21/07/2023

Eliezer Rodrigues Vilela - Matrícula
27804

8. Irmã Dulce

10/07/2023 a 14/07/2023

Isaías Vieira - Matrícula 10383

José de Souza Cunha (Estado)

17/07/2023 a 21/07/2023

Alice Gonçalves da Cruz - Matrícula
28096

Aliete Domingos Ferreira - Matrícula
29556

Elza Gonçalves da Cruz - Matrícula
28037

Jéssica Alves Oliveira - Matrícula
37532

Linniker Coloni Guimarães -
Matrícula 32913

Maria Aparecida de Souza Borges -
Matrícula 39276

Maria Inês da Silva Miranda -
Matrícula 15083

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10/07/2023.

Leia - se, cumpra - se e Publique - se.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 28 de julho de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 2964

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 036/2023 DE 28 DE JULHO DE 2023 - SEMAS

Dispõe sobre a regulamentação do uso do veículo da Casa Acolhedora - Lar Feliz, visando atender às demandas do Programa.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Cerejeiras - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal N° 1085/2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado à **KELLY ANJOS BARBOSA**, - Cargo: Assessor S. Cuidador Social, responsável pelo veículo: **conduzir** o veículo desta Instituição, em seu expediente normal de trabalho, sendo facultada a esta, em viagens para fora do município, a solicitação de um motorista oficial da SEMAS para realização destas viagens.

I- O uso do veículo fora do expediente normal de trabalho será autorizado, por escrito, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O veículo ficará recolhido na Casa Acolhedora Lar Feliz, situado na Av. das Nações, nº 1431, Bairro Centro, Cerejeiras/RO.

Art. 3º Compete à **Kelly Anjos Barbosa**, - Cargo: Assessor S. Cuidador Social, responsável pelo veículo:

I. Promover a guarda e a conservação do automóvel no endereço supracitado, em local coberto e seguro, sendo obrigada a responder imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou a quem de direito, por qualquer situação estranha ocorrida com o veículo;

II. Utilizar o veículo **exclusivamente em serviço**, sendo vedada a concessão de carona e o empréstimo, a qualquer que seja (incluindo familiar), e a sua utilização para fins

pessoais e/ou diversos à sua finalidade;

- III. Preencher o Diário de Bordo, corretamente, quando solicitado, e entregar na Secretaria Municipal de Assistência Social a cada 30 dias;
- IV. Comunicar à SEMAS sobre atualizações no documento do veículo;
- V. Providenciar para que o veículo satisfaça as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos em lei ou regulamento;
- VI. Verificar periodicamente sobre trocas de óleo, filtros e extintor no tempo devido, visando à conservação do veículo;
- VII. Zelar pela boa apresentação do veículo;
- VIII. Manter atualizados os seus dados pessoais e os referentes à habilitação (CNH);
- IX. Dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do CTB e demais normas e regulamentos pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 28 de julho de 2023.

Karina Gonçalves Campista

Secretária Interina Municipal de Assistência Social
Decreto 351/2023

Protocolo 2959

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023**EMPENHO Nº 68/2023****PROCESSO DIGITAL Nº 2532/2022**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) E A
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CEREJEIRAS - RO
- APAE**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS,
Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com
sede na Rua Panamá nº 950 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por
sua Secretária Adjunta Municipal, Sra.

VANDIRA VALENDORFF RECH, brasileira, casada, Agente Político,
portadora da

Cédula de Identidade RG sob o nº 84***0 SESDEC/RO e CPF sob o
nº 754.***-15, residente e domiciliada sito à Rua Joaquim Cardoso
dos Santos, nº 1.235, Bairro Eldorado, nesta cidade de Cerejeiras- RO
no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante
denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade
Civil - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CEREJEIRAS-RO**, inscrita no CNPJ 15.893.704.0001/08, situada na Rua
Antônio Carlos Zancan nº 177, Bairro Eldorado, CEP: 76997-000, neste ato
devidamente representada pelo sua Presidente, **Sra. ROSANA STADNIK
DUDA** brasileira, casada, portadora do RG nº 9.120.***-8 SSP/PR, inscrita
no CPF sob o nº 009.***-39, residente e domiciliado na Linha 5,4º
Eixo - Zona Rural, nesse Município, doravante denominada **OSC**, com
fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que
regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram
este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas
seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as
condições para a contratação de profissionais na área de Assistência
Social, de Psicólogo, e Cuidador, e aquisição Materiais de Consumo,
como: Materiais de higiene e limpeza e Gêneros Alimentícios com a
finalidade de manutenção das atividades escolares e assistência social
ofertados pela APAE de Cerejeiras para o ano de 2023, aos educandos/
pacientes, que são na maioria pessoas em estado de vulnerabilidade e
risco social, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1. A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o
Sra. Karina Gonçalves Campista conforme Decreto nº 003/2023 anexa ao
presente instrumento.

2.2. A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e

Avaliação os seguintes membros definidos no Decreto nº 003/2023, anexa
ao presente instrumento.

- a. Sra. Karina Gonçalves Campista;
- b. Sra. Alini Dantas de Oliveira;
- c. Sra. Paloma Cristiane Souza da Cruz ;
- d. Vicente Pedro Rosa;
- e. Lourinaldo Emiliano dos Santos.

2.3. A presente parceria terá como gestor pela entidade a Sra. Rosana
Stadnik Duda, CPF nº 009.839.419-39, RG nº 9.120.828-8 SSP/PR,
conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 101.835,62
(cento e um mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos)
em uma única parcela para a execução do Plano de Trabalho anexo a este
Termo de Fomento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**4.1. Compete à Administração Pública:**

- I. Transferir os recursos à OSC após a assinatura e publicação deste
Termo de Fomento;
- II. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar
ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das
obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros,
ou por irregularidades constatadas;
- III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na
execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de
Fomento prazo para corrigi-la;
- IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações,
cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto
desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos
serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que
esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem
regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem
os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e
prestadores de serviços da OSC;
- VIII. Apreçar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá
ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada
pela Administração em até 45 dias;
- IX. Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90
dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência
por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período,
devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias;
- X. Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos,
o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

- I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho
aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste
Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas,
previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento
da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se
caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração
Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto
da parceria ou restrição à sua execução;
- III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº
13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma
solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas
pactuadas na parceria;
- V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o
público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os
instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações
pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva
predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas
de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo
de Fomento;
- VIII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais
e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de
Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de
ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência,

praticados por seus empregados;

X. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias decorrentes do presente Termo de Fomento correrão pela unidade orçamentária:

Fundo Municipal de Assistência Social de Cerejeiras - FMAS
08244001020360000 APOIO AS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS
3.350.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
FICHA 438 - TRASN. DE CONV. ASSIST. SOCIAL

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado:**

I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI. Efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII. Transferir recursos da contracorrente específica para outras contas bancárias;

VIII. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX. Realizar despesas com:

a. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c. Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em contra corrente específica** no Banco Brasil, Agência 2197-0, conta nº 23.094-4.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas

exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a. até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

b. até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O RELATÓRIO TÉCNICO de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados

pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

10.6. Na hipótese de o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I. Sanar a irregularidade;

II. Cumprir a obrigação; ou

III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo e aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III. Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de fomento.

12.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **12.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Cerejeiras é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cerejeiras/RO, 09 de março de 2023.

VANDIRA VALENDORFF RECH

Secretária Municipal de Assistência Social
Administração Pública

ROSANA STADNIK DUDA

APAE
Representante da Entidade

Testemunhas:

Fabiana Meira Vieira de Mattos

Marcielly Aparecida da Silva

Protocolo 2955

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023

EMPENHO Nº 6/23

PROCESSO DIGITAL Nº 4177/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) E A **ASSOCIAÇÃO DE MENINOS E MENINAS DOS TRABALHADORES DE CEREJEIRAS (AMMTC)**

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 24.992.343/0001-48, com sede na Rua Panamá nº 950 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Interina Municipal de Assistência Social, **Sra. KARINA GONÇALVES CAMPISTA**, brasileira, divorciada, Agente Político, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 239***29 expedida pela SSP/MT, e CPF sob o nº 005.***.***-35, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil - Associação de Meninos e Meninas dos Trabalhadores de Cerejeiras**, inscrita no CNPJ 15.892.268/0001-52, situada na Avenida Castelo Branco, nº 1321, Floresta, localizado na cidade de Cerejeiras - RO, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, **Sra. Auzineide Moreira Batista Serrano**, brasileira, portadora do RG nº 16***99 SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº 168.***.***-90, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto credenciamento de Propostas de Organizações da Sociedade Civil (uma proposta por organização), de qualquer valor. O limite orçamentário total desta ação é de R\$ 221.364,71 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), limitado ao valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por entidade e serão contemplados até 06 projetos.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1. A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr. Claudio Julio Casara de Melo conforme Portaria nº 28/2023 anexa ao presente instrumento.

2.2. A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 28/2023, anexa ao presente instrumento.

- a. Sra. Gisele Silva Oliveira;
b. Sra. Diandra Borges Brecher;
c. Sra. - Dayanne Monte de Oliveira Gatti;

2.3. A presente parceria terá como gestor pela entidade a Sra. Auzineide Moreira Batista Serrano, CPF nº 168.016.508-90, RG nº 1615499 SSP/RO, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em uma única parcela para a execução do Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I.** Transferir os recursos à OSC após a assinatura e publicação deste Termo de Fomento;
II. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
VI. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
VII. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
VIII. Apreçar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;
IX. Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias;
X. Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

- I.** Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
IV. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
VII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
VIII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
IX. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
X. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
XI. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários

necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias decorrentes do presente Termo de Fomento correrão pela unidade orçamentária:

5 FUNDO MUN. DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CEREJEIRAS
02 PODER EXECUTIVO
02 11 FUNDO MUN DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
021101 FUNDO MUN DIR CRIANÇA E ADOLESCENTE
08 Assistência Social
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
08 243 0024 PROMOÇÃO E PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
505 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado:**

- I.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
VI. Efetuar pagamento de despesas bancárias;
VII. Transferir recursos da contracorrente específica para outras contas bancárias;
VIII. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
IX. Realizar despesas com:
a. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
b. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
c. Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em contra corrente específica** no SICOOB, Agência 3325, conta nº 51.623-6.
6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a. até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

b. até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de duração do termo de fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O RELATÓRIO TÉCNICO de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance

das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

10.6. Na hipótese de o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I. Sanar a irregularidade;

II. Cumprir a obrigação; ou

III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo e aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III. Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de fomento.

12.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **12.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Cerejeiras é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cerejeiras/RO, 25 de julho de 2023.

KARINA GONÇALVES CAMPISTA
Secretária Interina Municipal de Assistência Social
Administração Pública

AUZINEIDE MOREIRA BATISTA SERRANO
AMMTC
Representante da Entidade

Testemunhas:

Marcielly Aparecida da Silva
Amarilbete Sílvia Duarte Calanca

Protocolo 2956

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023

EMPENHO Nº 7/23

PROCESSO DIGITAL Nº 4177/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE (FMDCA) E A **ASSOCIAÇÃO
DE BUDÔ DE KARATÊ**

O **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 24.992.343/0001-48, com sede na Rua Panamá nº 950 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Interina Municipal de Assistência Social, **Sra. KARINA GONÇALVES CAMPISTA**, brasileira, divorciada, Agente Político, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 2395***9 expedida pela SSP/MT, e CPF sob o nº 005.***.***-35, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil - Associação Budô de Karatê**, inscrita no CNPJ 34.624.917/0001-89, situada na Avenida Integração Nacional nº 128, sala B, Centro, na cidade de Cerejeiras - RO, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, **Sr. Everton Lucio Beatto** brasileiro, casado, portador do RG nº 58***0 SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº 599.***.***-04, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto credenciamento de Propostas de Organizações da Sociedade Civil (uma proposta por organização), de qualquer valor. O limite orçamentário total desta ação é de R\$ 221.364,71 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), limitado ao valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por entidade e serão contemplados até 06 projetos.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1. A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr. Claudio Julio Casara de Melo conforme Portaria nº 28/2023 anexa ao presente instrumento.

2.2. A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 28/2023, anexa ao presente instrumento.

a. Sra. Gisele Silva Oliveira;

b. Sra. Diandra Borges Brecher;

c. Sra. - Dayanne Monte de Oliveira Gatti;

2.3. A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr. Everton Lucio Beatto, CPF nº 599.654.282-04, RG nº 588510 SSP/RO, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 39.980,00 (trinta e nove mil novecentos e oitenta reais) em uma única parcela para a execução do Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I. Transferir os recursos à OSC após a assinatura e publicação deste Termo de Fomento;

II. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII. Apreçar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX. Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias;

X. Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias decorrentes do presente Termo de Fomento correrão pela unidade orçamentária:

5 FUNDO MUN. DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CEREJEIRAS
02 PODER EXECUTIVO
02 11 FUNDO MUN DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
021101 FUNDO MUN DIR CRIANÇA E ADOLESCENTE
08 Assistência Social
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
08 243 0024 PROMOÇÃO E PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
505 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado:**

I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI. Efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII. Transferir recursos da contracorrente específica para outras contas bancárias;

VIII. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX. Realizar despesas com:

a. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c. Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em conta corrente específica** no SICOOB, Agência 3325, conta nº 57.7685.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a. até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

b. até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de duração do termo de fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O RELATÓRIO TÉCNICO de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance

das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

10.6. Na hipótese de o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I. Sanar a irregularidade;

II. Cumprir a obrigação; ou

III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo e aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III. Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de fomento.

12.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula

12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Cerejeiras é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cerejeiras/RO, 25 de julho de 2023.

KARINA GONÇALVES CAMPISTA

Secretária Interina Municipal de Assistência Social
Administração Pública

EVERTON LUCIO BEATTO

Associação Budô de Karatê
Representante da Entidade

Testemunhas:

Marcielly Aparecida da Silva

Amarilbete Silvia Duarte Calanca

Protocolo 2957

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2023

EMPENHO Nº 8/23

PROCESSO DIGITAL Nº 4177/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE (FMDCA) E A **ASSOCIAÇÃO**
MISSÃO RENASCER - PROJETO
ANASTASIS

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 24.992.343/0001-48, com sede na Rua Panamá nº 950 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Interina Municipal de Assistência Social, **Sra. KARINA GONÇALVES CAMPISTA**, brasileira, divorciada, Agente Político, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 239***29 expedida pela SSP/MT, e CPF sob o nº 005.***-35, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil - Missão Renascer - Projeto Anastasis**, inscrita no CNPJ 26.943.886/0002-81, situada na Rua Porto Velho nº 1412, Bairro Alvorada, na cidade de Cerejeiras - RO, neste ato devidamente representada pelo sua Presidente, **Sra. Cleoná Marques de Almeida Pereira**, brasileira, casada, portadora do RG nº 168***9 SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº 425.***-04, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto credenciamento de Propostas de Organizações da Sociedade Civil (uma proposta por organização), de qualquer valor. O limite orçamentário total desta ação é de R\$ 221.364,71 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), limitado ao valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por entidade e serão contemplados até 06 projetos.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1. A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr. Claudio Julio Casara de Melo conforme Portaria nº 28/2023 anexa ao presente instrumento.

2.2. A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 28/2023, anexa ao presente instrumento.

- a. Sra. Gisele Silva Oliveira;
b. Sra. Diandra Borges Brecher;
c. Sra. - Dayanne Monte de Oliveira Gatti;

2.3. A presente parceria terá como gestor pela entidade a Sra. Cleoná Marques de Almeida Pereira, CPF nº 425.211.571-04, RG nº 1689079 SSP/RO, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 23.944,88 (vinte e três mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) em uma única parcela para a execução do Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I. Transferir os recursos à OSC após a assinatura e publicação deste Termo de Fomento;

II. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII. Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias;

X. Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias decorrentes do presente Termo de Fomento correrão pela unidade orçamentária:

5 FUNDO MUN. DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CEREJEIRAS
02 PODER EXECUTIVO
02 11 FUNDO MUN DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
021101 FUNDO MUN DIR CRIANÇA E ADOLESCENTE
08 Assistência Social
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
08 243 0024 PROMOÇÃO E PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
505 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado:**

I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI. Efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII. Transferir recursos da contracorrente específica para outras contas bancárias;

VIII. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX. Realizar despesas com:

a. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c. Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em contra corrente específica** no Banco Bradesco, Agência 1504-0, conta nº 15.487-3.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas

exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a. até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

b. até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de duração do termo de fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O RELATÓRIO TÉCNICO de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados

pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

10.6. Na hipótese de o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I. Sanar a irregularidade;

II. Cumprir a obrigação; ou

III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo e aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III. Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de fomento.

12.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **12.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Cerejeiras é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cerejeiras/RO, 25 de julho de 2023.

KARINA GONÇALVES CAMPISTA
Secretária Interina Municipal de Assistência Social
Administração Pública

CLEONÁ MARQUES DE ALMEIDA PEREIRA
Missão Renascer - Projeto Anastasis
Representante da Entidade

Testemunhas:
Marcielly Aparecida da Silva
Amarilbete Sílvia Duarte Calanca

Protocolo 2958

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 045/2023
Justificação de Posse
Prazo: 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: Notificar a **Sr. EDUARDO PAUSLAUSKI MAKOS**, portador do CPF nº _____, com endereço incerto, a comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata, a dizer sobre o imóvel: **Chácara 10 do Setor Chacareiro “02”**, Localizado na Rua Maceió, em Cerejeiras - RO, no qual Processo Administrativo digital nº. 3215/2023 de Justificação de Posse de Imóvel, ao **Sr. CARLOS VIDAL DE BRITO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira identidade nº 963.***-85 SESDEC/CE e inscrito no CPF nº 293.***-72, residente e domiciliado na Município De Cerejeiras/RO, requer dizendo ter a posse mansa e pacífica do referido imóvel. O notificado poderá contraditar a retomada, requerendo o que entender de direito.

Cerejeiras - RO, 28 de Julho de 2023.

Fernando Rezende Da Silva.
Diretor de coordenação e planejamento.

Protocolo 2977

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 165/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA IZEQUIEL SILVINO DA SILVA

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.***-00 e RG nº 3.198.***-2 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **IZEQUIEL SILVINO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.557.284/0001-14, com endereço a Rua Goiás, nº 853, Bairro Alvorada, em Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Izequiel Silvino da Silva**, portador do CPF nº 685.***-68 e RG nº 707.**7 SSP/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 165/2022, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 29/07/2023 a 28/07/2024, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 845/2023, conforme previsto na Cláusula Sétima - Dos Prazos de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 165/2022 do Processo 845/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município.

Cerejeiras, 26 de julho de 2023.

LISETE MARTH PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE

**IZEQUIEL SILVINO DA SILVA IZEQUIEL SILVINO DA SILVA
CONTRATADA**

Testemunhas:
Renilton Costa da Silva Valdivon de Souza Coelho

Protocolo 2998

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO.

Nos termos do Artigo 4º, inciso XX da lei 10.520/2002 de 17 e julho de 2002, adjudicação a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 055/2023, do Processo Digital nº. 1.660/2023.

OBJETO: Aquisição de material permanente para realização de abastecimento e manutenção preventiva nos veículos da SEMAGRI e aquisição de câmeras de segurança para aumento do monitoramento ostensivo do local de funcionamento da SEMAGRI, com Recursos Próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 42.753.718/0001-07
Endereço: Rua. das Papoulas, 348 Quadra 21 Sala A Jardim Cuiaba - Cuiabá - MT - CEP: 78.043-138

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R\$ 25.000,00

PAULO VINICIUS DA SILVA
CNPJ: 47.199.093/0001-99
Endereço: Av. Macapa, 1489 Sala C - Presidente Medici - RO - CEP: 76.916-000

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 02.	R\$ 2.525,00

Valor total da Licitação: **R\$ 27.525,00 (vinte e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais)**. Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei nº. 8.666/93.

Cerejeiras - RO, 31 de Julho de 2023.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial
Dec. Nº. 197/2017.

Protocolo 2960

TERMO DE ADJUDICAÇÃO.

Nos termos do Artigo 4º, inciso XX da lei 10.520/2002 de 17 e julho de 2002, adjudicação a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 056/2023, do Processo Digital nº. 3.640/2023.

OBJETO: Aquisição de material de expediente, limpeza e higienização, copa e cozinha e gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, com Recursos Próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

LICITA MAIS HOFFMANN LTDA

CNPJ: 50.202.063/0001-07

Endereço: Rua. Venceslau Brás, 146 Brcao Alvenaria Setor 501 quadra0072ALOTE 00011 São Pedro - JI-PARANA - RO - CEP: 76.913-645

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R\$ 6.799,99

JAN CHARLES RUECKERT LTDA

CNPJ: 05.011.908/0001-14

Endereço: Rua. Pernambuco, 656 Sala A Eldorado - Cerejeiras - RO - CEP: 76.997-000

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 02 e 04.	R\$ 17.640,00

M A DE ALMEIDA LTDA

CNPJ: 24.110.332/0001-97

Endereço: Rua. Joaquim Cardoso dos Santos, 2311 Maranata - Cerejeiras - RO - CEP: 76.997-000

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 03.	R\$ 5.500,00

Valor total da Licitação: **R\$ 29.939,99 (vinte e nove mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)**. Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei nº. 8.666/93.

Cerejeiras - RO, 31 de Julho de 2023.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial
Dec. Nº. 197/2017.

Protocolo 2961

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 014/2023 - CMDCA

“Dispõe sobre alteração da Resolução nº 05/2023/CMDCA, conforme reunião extraordinária lavrada na ata nº 014 realizada em 27 de julho de 2023”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerejeiras - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, cumprindo a deliberação da plenária em reunião extraordinária, realizada no dia 27 de julho de 2023 às 08h00, conforme consta na ata nº. 014/2023.

Resolve:

Art. 1º Fica alterada a Resolução nº 05/2023/CMDCA, de 17 de abril de 2023, com a substituição de membros da Comissão Especial de Eleição do Conselho Tutelar, passando a vigorar com a seguinte redação:

- I. Paulo Bento da Silva - presidente ;
- II. Celia Mara Ferreira - membro;
- III. Sebastião Sampaio - membro;
- IV. Suelen Fernanda Francesconi Moraes - membro.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 31 de julho de 2023.

CECÍLIA JESUS DA CUNHA
Vice - presidente do CMDCA
Resolução nº 012/2023

Protocolo 2971

RESOLUÇÃO Nº 015/2023 - CMDCA

“Dispõe sobre aprovação do orçamento para a proposta “Ser Criança”, conforme reunião extraordinária lavrada na ata nº 014 realizada em 27 de julho de 2023”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerejeiras - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, cumprindo a deliberação da plenária em reunião extraordinária, realizada no dia 27 de julho de 2023 às 08h00, conforme consta na ata nº. 014/2023.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o orçamento apresentado de despesas para a proposta “Ser Criança” atividades em comemoração ao Dia da Criança, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com previsão para o dia 7 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 31 de julho de 2023.

CECÍLIA JESUS DA CUNHA
Vice - presidente do CMDCA
Resolução nº 012/2023

Protocolo 2972

ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1184/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2354/2023 referente a aquisição de combustível tipo gasolina comum, a servidora **ALESSANDRA RAASCH ROGUS**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **EMERSON LUIZ KRUK** como Gestor de processo, a partir de 31/07/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 31 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2975

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 5680, DE 26 DE JULHO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.
Considerando o Ofício nº 128/SEMED-EXECUÇÃO/2023, ID 561653,

por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;

III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3013 Alimentação Escolar;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.552 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 200/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), devido as alterações dos valores por aluno atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de julho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 2954

DECRETO Nº 5682, DE 31 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO EM PECÚNIA PARA AS SEGUINTE COMPETIÇÕES: DA 1ª COPA ESPIGÃO DE FUTSAL 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia ao campeão e vice-campeão da 1ª Copa Espigão de Futsal 2023 que ocorrerá no município de Espigão d' Oeste/RO.

§ 1º. O campeonato de futsal abordado no caput deste artigo ocorrerá durante os meses de Julho a dezembro do ano de 2023.

Art. 2º. A premiação em dinheiro será distribuída para cada categoria da seguinte forma:

I. 1ª COPA ESPIGÃO DE FUTSAL 2023

Feminino: Vice campeão R\$ 400,00

Feminino: Campeão R\$ 800,00

Masculino: Vice campeão R\$ 400,00

Masculino: Campeão R\$ 800,00

Para o artilheiro de cada série, e goleiro campeão serão conferidos troféus ou medalhas.

Art. 3º. Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de depósito em conta corrente do representante do time vencedor, após as partidas finais da competição, sendo livre de impostos, taxas e demais retenções.

Parágrafo único. O representante da equipe vencedora deverá apresentar declaração assinada por todos os jogadores, dando plenos poderes para ele realizar o recebimento da premiação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer

e Turismo SEMELC.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão d' Oeste, 31 de julho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 2980

DESPACHO

PROCESSO: 3889/2023

INTERESSADO: LIMARIO JACKSON DE MOURA AZEVEDO

ASSUNTO: SOLICITA GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **GOZO DE LICENÇA PRÊMIO**, com base no Art. 121 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** com o **PARECER Nº 110/CJAM/2023 - (ID 566086)**, **DEFERINDO O PEDIDO** do (a) servidor (a), concedendo o gozo da licença-prêmio referente ao 3º período aquisitivo para o mês de agosto de 2023.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 28 de julho de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 2967

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 4994/2022.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 170/PGM/2022 e Processo Administrativo nº 4994/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **S & G COM PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula 5ª, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a Cláusula 5ª, as demais cláusulas do Contrato nº 170/PGM/2022 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 24 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

S & G COM PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara
Fiscal Administrativo do Contrato: Mônica Aparecida de Queiroz

Protocolo 2981

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/PGM/2019, DO PROCESSO Nº 1673/2019.

Considerando o Parecer Jurídico 647/PGM/2023 (ID 402307);
Considerando as informações trazidas no Ofício nº 283/2023 (ID 565243) e Notificação nº 21/2023-DER (ID 565247), que solicitam a prorrogação dos prazos contratuais até o prazo máximo do convênio;
Considerando a necessidade dos serviços do presente contrato para andamento dos trabalhos da Administração Pública Municipal;
Considerando que o pedido do aditivo de prazo foi feito em tempo hábil;

Considerando que o último dia dos prazos de vigência e execução foram dia 26/07/2023, far-se-á um novo termo aditivo prorrogando estes prazos para o até o término do convênio, dia 24/08/2023.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 073/PGM/19 e Processo Administrativo nº 1673/2019, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE e de outro lado à empresa EVERSON VICENTE DE ANDRADE EIRELI resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de execução do contrato, mencionado na Cláusula Sexta, fica prorrogado por mais 28 (vinte e oito) dias, vencendo em 24/08/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula Nona, fica prorrogado por mais 28 (vinte e oito) dias, vencendo em 24/08/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as Cláusulas Sexta e Nona, as demais cláusulas do Contrato nº 073/PGM/2019 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 27 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

EVERSON VICENTE DE ANDRADE EIRELI
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

TESTEMUNHAS:
Marcio de Jesus Almeida
Dionílio Kull

Protocolo 2983

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

RELATÓRIO

UNIDADE:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INTERESSADO:	Controle Interno
OBJETO	Despesas administrativas utilizando taxa de administração referente ao 1º semestre de 2023.

1 INTRODUÇÃO

1.1 Apresenta-se o Relatório de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Municipiários de Espigão do Oeste - Rondônia, referente ao 1º semestre do ano de 2023, contemplando as análises do exercício em tela.

1.2 Apresentação

De forma clara e objetiva, abordar a tese principal do relatório, informando o período fiscalizado, tendo por fundamentos legais o disposto nos art. 70 e 74 da Constituição Federal, - na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 4.320/1964, na Lei nº 8.666/1993, e outros instrumentos legais que possam nortear a sua elaboração, com a finalidade de manter a regularidade e a fidedignade nas ações da Controladoria.

Elaboramos o relatório para apresentação das despesas administrativas ocorridas no primeiro semestre de 2023, custeadas pela Taxa de Administração, nesta Unidade de Previdência.

2. De acordo com o artigo 15º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18/08/2020, a taxa de administração serve para “o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio,...”.

3. Considerando que o Indicador de Situação Previdenciária ISP de 20/09/2021, classificou este RPPS no Grupo de Médio Porte, e conforme se depreende do inciso II, c, do art. 15, da Portaria MPS nº 402/2008, o limite para gastos com despesas administrativas terá o percentual de até 3,0% (três inteiros por cento).

4. Ainda de acordo com §5º, I do art. 15 da supramencionada Portaria, a Lei do ente federativo poderá autorizar a elevação da Taxa de Administração em até 20%, ficando os limites alterados para 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), neste caso para o enquadramento deste RPPS.

5. Continuando, a limitação dos gastos com despesas custeadas pela taxa de administração, será definido em lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativo vinculados ao RPPS, consoante art. 15, II, da Portaria MPS nº 402/2008.

6. Sendo assim, a Lei Municipal 2.513, de 23 de maio de 2022, assim regulamentou os gastos administrativos, *ipsis litteris*:

Art. 18º. O limite de gastos administrativos do IPRAM será de 3% (três por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria SEPRT n. 19.451, de 18 de agosto de 2020, e, será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do IPRAM.

§1º. Os órgãos que compõem a Administração Direta, Administração Indireta e da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, repassarão de forma voluntária ao IPRAM, a título de aporte financeiro, o montante adicional de 1,7% (um inteiro e setenta décimos por cento), sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste, relativamente ao exercício financeiro anterior, para complementar ao custeio das despesas administrativas prevista no caput independentemente do limite de gastos da taxa de administração previsto em lei.

§2º. O IPRAM deverá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício anterior previstas nos parágrafos 1º e 2º do caput, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do IPRAM de acordo com a Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.

No período em análise aos documentos e planilhas apresentados, discorre-se aos assuntos considerados importantes, organizados e estruturados da forma a seguir:

7. A tabela abaixo demonstra a síntese dos cálculos.
Tabela 01- Base Previdência 2022

Valor Base Previdência 2022				
Mês	Prefeitura	Câmara	IPRAM	Cedidos
Janeiro	R\$ 1.413.467,70	R\$ 51.931,03	R\$ 26.905,54	R\$ 5.974,21
Fevereiro	R\$ 1.425.156,18	R\$ 51.931,03	R\$ 26.905,54	R\$ 5.974,21
Março	R\$ 1.417.945,72	R\$ 51.931,03	R\$ 26.905,54	R\$ 5.974,21
Abril	R\$ 1.837.419,07	R\$ 50.951,71	R\$ 26.905,54	R\$ 9.205,49
Mai	R\$ 1.830.604,45	R\$ 50.764,13	R\$ 26.905,54	R\$ 6.319,58
Junho	R\$ 1.577.964,44	R\$ 49.602,93	R\$ 26.905,54	R\$ 15.734,32
Julho	R\$ 1.687.325,90	R\$ 49.384,02	R\$ 26.905,54	R\$ 13.875,59
Agosto	R\$ 1.818.781,39	R\$ 49.230,67	R\$ 43.544,21	R\$ 13.010,23
Setembro	R\$ 1.818.641,82	R\$ 49.190,67	R\$ 29.907,00	R\$ 13.397,97
Outubro	R\$ 1.726.580,72	R\$ 49.230,67	R\$ 25.568,05	R\$ 20.486,16
Novembro	R\$ 1.710.431,56	R\$ 49.230,67	R\$ 25.384,13	R\$ 18.262,51
Dezembro	R\$ 1.683.923,92	R\$ 50.221,34	R\$ 26.165,79	R\$ 34.631,22
13º	R\$ 1.664.981,97	R\$ 51.233,77	R\$ 26.165,79	
Total	R\$ 21.613.224,84	R\$ 654.833,67	R\$ 365.073,75	R\$ 162.845,70

Fonte Guia de Recolhimentos 2022.

Quadro 01 Repasse

REPASSE			
		Repasse 3%	Aporte 1,70%
Ente (Pref. + cedidos)	R\$ 21.776.070,54	R\$ 653.282,12	R\$ 370.193,20

Câmara Municipal	R\$ 654.833,67	R\$ 19.645,01	R\$ 11.132,17
IPRAM	R\$ 365.073,75	R\$ 10.952,21	R\$ 6.206,25
TOTAL	R\$ 22.795.977,96	R\$ 683.879,34	387.531,63
Total do repasse		R\$ 1.071.410,96	

Fonte: Extratos das guias de recolhimento e bancários

Descrição	Valor (R\$)	Legenda
Somatório da Remuneração de Contribuição de 2022	22.795.977,96	A
Despesas Administrativas a ser realizada em 2023	1.071.410,96	B
Aporte de 1,7% da Remuneração de Contribuição	387.531,63	C
Despesas a serem custeadas com a Taxa de Administração	683.879,33	D = B - C
Limite máximo da despesa administrativa em 2023	1.071.410,96	E = A x 4,70%
Despesas realizadas acima do limite máximo	387.531,63	F = D - E

8. De outra forma, abaixo segue a apuração das despesas efetivadas no decorrer do 1º semestre de 2023, utilizando para isso a Taxa de Administração.

9. Servidores integrantes do Regime Próprio de Previdência dos Servidores:

Atualmente o RPPS conta com 06 servidores efetivos, 01 servidor eletivo e 01 servidora comissionada. As remunerações estão fixadas na Lei nº.2.417 publicada em 28 de abril de 2021. Segundo os cálculos, não se constatou pagamentos maiores que os fixados.

Tabela 02- Gastos utilizando Taxa Administrativa

DESPESAS ADMINISTRATIVAS 1º SEMESTRE 2023			
	EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGO R\$
VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOAL - CIVIL	215.539,42	215.539,42	215.539,42
ENCARGOS PATRONAIS	36.540,12	36.540,12	35.708,41
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAS AO SERVIDOR	3.147,74	3.147,74	3.147,74
DIÁRIAS	27.785,08	27.785,08	27.785,08
MATERIAL DE CONSUMO	7.109,27	4.839,39	4.839,39
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	35.000,00	15.656,00	15.656,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	36.662,34	16.798,10	16.798,10
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PF	23.315,40		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ	97.802,03	47.394,79	47.394,79
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	51.404,67	24.753,20	24.753,20
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	48.000,00	23.000,00	23.000,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	26.000,00	17.899,55	17.899,55
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00
	608.306,07	456.668,79	455.837,08

Fonte: Balancete sintético de despesa de janeiro a junho e comparativo da despesa autorizada/realizada 2023.

10. Com base na análise da apuração, têm-se como despesas empenhadas o valor de R\$ 608.306,07.

11. Consoante o dispositivo do art. 35, II, da Lei Federal nº 4.320/64, pertencem ao exercício financeiro, as despesas nele legalmente empenhadas. Assim sendo, pode-se vislumbrar que no 1º semestre as despesas administrativas corresponderam a 56,78% do valor total de R\$ 1.071.410,96, para o qual este Instituto está autorizado a executar.

12. De outro modo o valor total das despesas já executadas no semestre, correspondem ao percentual de 42,54%.

13. Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) O município está com o CRP vigente, com vencimento em 09 de outubro de 2023. Foi constatado o atendimento a todos os requisitos necessários à sua renovação, não existindo critérios irregulares para o RPPS junto à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - Ministério da Economia.

14. Transparência Verificamos que o RPPS mantém atualizado seu website no link: <http://www.ipramespigao.ro.gov.br/> , podendo ser acessado as atas das reuniões dos conselhos e comitê, informações importantes em consonância com a Lei da Transparência.

15. Acompanhamento das ações do Pró-Gestão, onde atualmente almeja atingir-se os requisitos do Nível I do Pró-Gestão, e de acordo com o manual dos itens obrigatórios, constatou-se a seguinte situação: 16.

CLASSIFICAÇÃO QUANTIDADE	
Itens Concluídos	
Itens Pendentes	
TOTAL	

Importante mencionar, que o item pendente é referente a Políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor (ações conjuntas do Ente e do RPPS), logo a regularização total, não depende exclusivamnte desta Autarquia, estando no aguardo de regulamentação por parte do Poder Executivo.

Diante de todo o apurado, não encontramos erros ou vícios formais, concluindo pela regularidade dos procedimentos até o 1º semestre de 2023 aferido.

Por fim, recomenda-se que seja disponibilizado o referido Relatório no Portal Transparência desta Autarquia.

Espigão do Oeste, 27 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)
CAMILA ARAUJO DOS SANTOS
Controladora interna Mat. 301729-4

Protocolo 2976

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 79/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1825/SEMAF/2023

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei municipal 2.021/2017, Decreto Municipal 5.503/2023, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores, Licitação na MODALIDADE PREGÃO forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço POR LOTE, cujo o OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada em locação de Software de Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira e de Controle para o Município de Espigão do Oeste/RO, Executivo e Legislativo, suas Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias, bem como Gestão de Ensino (escolas e secretaria), na modalidade de licença por direito de uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção do ambiente de produção, instalação e configuração de toda a solução ofertada nos servidores disponibilizados pela Administração Municipal, com a adequação do produto de acordo com as necessidades de identidade visual da Administração Municipal de Espigão do Oeste/RO, tudo conforme disposto no Edital. Valor estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 800.590,54 (oitocentos mil e quinhentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos)**. Cadastro das Propostas a partir do dia 01/08/2023 das 08h00 às 08h31 do dia 16/08/2023. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 16/08/2023 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL. Edital: gratuitamente, através site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 ramal 130/131/132.

Espigão do Oeste - RO, 31 de Julho de 2023.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/2023

Protocolo 2952

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 72/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3254/CCP/2023

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei municipal 2.021/2017, Decreto Municipal 5.503/2023, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores, Licitação na MODALIDADE PREGÃO forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço POR LOTE, cujo o OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTOS DE AGENCIAMENTO DE TAXA DE PASSAGENS TERRESTRE (INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL) PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, tudo conforme disposto no Edital. Valor estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 6.658,20 (seis mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)**. Cadastro das Propostas a partir do dia **04/08/2023** das 08h00 às 08h31 do dia **21/08/2023**. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia **21/08/2023 às 09h00, horário de Brasília**. Local; www.portalde-compraspublicas.com.br, Sala da CPL. Edital: gratuitamente, através site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 ramal 130/131/132.

Espigão do Oeste - RO, 31 de Julho de 2023.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/2023

Protocolo 2965

PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.276, DE 31 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A
NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE
DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO
PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19
DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal;

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 1.265/2023 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, os seguinte candidatos:

CARGO: 095 - VACINADOR - SEMSAU

CLASSIFICAÇÃO	NOME
4º	THAISA BARBOZA DE SANTANA
5º	ANA MARIA BORTONE

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade de Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de até 15 (quinze) dias, improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço eletrônico: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no anexo IX deste Decreto devidamente acompanhados de exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07h30 às 13h30, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, o convocado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão a qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislações Municipais e Regulamento em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida e constantes no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, o símbolo, a classe e o nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arismar Araújo de Lima

Prefeito

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____
Cargo(obrigatório): _____
Contato(obrigatório): _____
E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tccero.ro.gov.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tiro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tiro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nF16j4Fpt1wpvNKHG2xGF4c_gGqNY8Ht6TzYQf39T37Ky70b9Jpl-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento

02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tce.ro.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____
CARGO: _____
MATRÍCULA: _____
LOCAL DE TRABALHO: _____

ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade

Cargo/Emprego/Função Pública	Horário						
	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? Sim [] Não []
Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [] Não []
No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [] Não []
Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [] Não []

Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno – RO, em: ____/____/____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____
ENDEREÇO: _____
CPF: _____
CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____
ESTADO CIVIL: _____
CONJUGE: _____
FUNÇÃO OU CARGO: _____
LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01- _____

02- _____

03- _____

04- _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em ____ / ____ / 2023.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE: _____

CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

TELEFONE: _____

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, ____ de ____ de ____.

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.

B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

- 1. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.
 - 2. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.
 - 3. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - 4. Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
 - 5. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - 6. Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
 - 7. Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
 - 8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;
 - 9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
 - 10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);
 - 11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;
 - 12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.
- Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante, referente a um mesmo dependente.

Base legal: Código Penal – “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. _____/_____, residente e domiciliado(a) _____, Bairro _____, Município de _____
DECLARO que não possum impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.
Pimenta Bueno/RO, _____/_____/2023.

Assinatura

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 2979

Nº 15/2023

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ESTADUAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 31/07/2023, o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, Conta 54112-5, através do Convenio Nº 190/SEAGRI/PGE/2023 Celebrado entre o Estado de Rondonia, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e o Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Convenio tem por objetivo a distribuição de calcário para correção da acidez do solo.

Pimenta Bueno, 31 de julho de 2023

LEVI LUCIANO DE SOUZA

Tesoureiro

Protocolo 2988

PORTARIA MUNICIPAL Nº 464/2023 DE 31 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando a solicitação da Secretaria em ID: 798915;
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 799351.

RESOLVE

Art. 1º Exonerar GERALDO HENRIQUE RODRIGUES, matrícula 100286, da Função Gratificada 05 (FG05), lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/08/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 2990

PORTARIA MUNICIPAL Nº 465/2023 DE 31 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e
Considerando a solicitação da Secretaria, em ID: 798505;
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 799342;

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar GERALDO HENRIQUE RODRIGUES, matrícula 100286, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, para a Secretaria Municipal de Planejamento Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/08/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 2991

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 112/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ: 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046, Pimenta Bueno/RO.

CONTRATADA: GABRIELA DOS SANTOS CADORE
CPF: 888.642.192-34

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto à prorrogação dos termos do contrato nº 093/2022 - P.G.M., celebrado em 04.08.2022, referente a locação de um imóvel, localizada na Rua Ricardo Franco nº 368 sala 02, esquina com a Avenida Bandeirantes, bairro Pioneiros, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 6307/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

DO PREÇO: O preço do Termo Aditivo é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme pedido de empenho nº 3594/2023, o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST na dotação abaixo discriminada: Ficha 252 - Unidade: 020900 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - Classificação: 3.90.36.99.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS - Funcional: 08.244.0012.2333.0000 Implantar e Manter Projetos Sócio assistenciais, conforme Pedido de Empenho nº 3594/2023 de 24 de julho de 2023.

DO PRAZO: O prazo do presente Termo Aditivo é de 06 (seis) meses, contados a partir da expiração da vigência do Contrato nº 093/2022 - P.G.M., celebrado em 04.08.2022.

DATA: 26 de julho de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR GERAL

Protocolo 2962

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 114/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: META NEGÓCIOS IMOBILIÁRIO LTDA
CNPJ nº 26.865.769/0001-66
Av. Castelo Branco, nº 679-A, bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 027/2019 - P.G.M., celebrado em 29.08.2019, referente a locação de um imóvel, Lote 08, Setor 07, Quadra 06, com área de 600m² e área construída com aproximadamente 255m², localizado na Av. Brasil nº 1.216, Bairro Seringal, na cidade de Pimenta Bueno, conforme contas no processo administrativo nº 3381/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, onde funciona o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

DO VALOR: O preço do presente termo é de R\$ 28.290,96 (vinte e oito mil e duzentos e noventa reais e noventa e seis centavos). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 2.357,58 (dois mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), o restante será empenhado posteriormente, ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 838 - Unidade: 021500 - Fundo Municipal de Assistência Social - Funcional: 08.244.0010.2056.0000 - Fortalecer a Proteção Social Especial - Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 3665/2023 de 26 de julho de 2023.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Termo Aditivo nº 071/2022 - P.G.M.

DA DATA: 27 de julho de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 2963

RESUMO DO TERMO Nº 115/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: D.M. LOCAÇÃO TRANSPORTES DE CARGAS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº 33.086.405/0001-43
Av. Castelo Branco nº 22210, Sala 01, Vista Alegre, Cacoal/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto acréscimo de valor do Contrato nº 023/2023 - P.G.M., celebrado em 27.02.2023, referente à contratação de empresa para a locação de horas munck, para os serviços de iluminação pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, conforme contas no processo administrativo nº 1616/2023.

DO PREÇO: O preço do presente termo é de R\$ 15.062,50 (quinze mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 120 - Fonte: 1.751 - 02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - 15.452.0016.2337.0000 Iluminação Pública de Qualidade - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros, conforme Despacho 405 (796039).

DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 023/2023 - P.G.M., celebrado em 27.02.2023.

DA DATA: 27 de julho de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 2978

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 011/2023 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 187/2022 - P.G.M. CELEBRADO EM 23.11.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO E A S MONTEIRO SENA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1.046, Pimenta Bueno/RO, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**, e a Empresa **S MONTEIRO SENA LTDA**, situada R. Antonio Deodato Durce, 3570, Floresta, Cacoal/RO, inscrita no CNPJ sob nº 20.864.406/0001-20, nesta ato denominada **CONTRATADA** e representada por **SUELEN MONTEIRO SENA**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 956306 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob nº. 927.039.682-72, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nas seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 187/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado no Fundo Municipal de Saúde - SEMSAU, no valor de R\$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais), conforme pedido da Unidade interessada através do despacho 120 (ID 796994).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas

as não expressamente modificadas por este Instrumento. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 2986

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 010/2023 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 195/2022 - P.G.M. CELEBRADO EM 19.12.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO E A M N SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1.046, Pimenta Bueno/RO, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**, e a empresa **M N SERVICOS LTDA**, situada à Rua Barão do Melgaço, Nº 4766, bairro Centro no município de Rolim de Moura/RO, inscrita no CNPJ sob nº 17.590.221/0001-60, neste ato denominada **CONTRATADA** e representada por **MURILO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 32.752.983-0 SSP/SP e CPF nº 272.918.548-81, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nas seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 195/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado no Fundo Municipal de Saúde - SEMSAU, no valor de R\$ - 529.800,00 (quinhentos e vinte e nove mil e oitocentos reais), conforme pedido da Unidade interessada através do despacho 119 (ID 796840).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 2987

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 7275, DE 31 DE JULHO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de R\$ 59.300,00 (cinquenta e nove mil e trezentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
117	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 6.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	59.300,00
Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.		
02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
25	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-19.000,00
02 10 00	Secretaria Municipal de Relações Institucionais	
511	04.122.0002.2342.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-40.300,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 31 de julho de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 2973

DECRETO Nº 7277, DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de R\$ 91.817,60 (noventa e um mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
36	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	91.817,60
Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.		
02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
52	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-38.080,60
54	04.127.0003.1080.0000 - Realizar Regularização Fundiária Urbana 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-53.737,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 01 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 2982

DECRETO Nº 7278, DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 6.870,45 (seis mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
36	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	6.870,45
Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.		
02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
23	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-3.913,65
26	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-406,80
30	04.122.0002.2310.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Defesa Civil 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-425,00
31	04.122.0002.2310.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Defesa Civil 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-425,00
32	04.122.0002.2310.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Defesa Civil 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-425,00
33	04.122.0002.2310.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Defesa Civil 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-425,00
34	04.122.0002.2310.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Defesa Civil 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-425,00
35	04.122.0002.2310.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Defesa Civil 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-425,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 01 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 2995

DECRETO Nº 7279, DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI Nº 3050/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 14.303,00 (quatorze mil, trezentos e três reais) distribuído as seguintes dotações:

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		
983	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semfaz 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	13.428,00	
984	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semfaz 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	875,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		
64	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semfaz 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-14.303,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 01 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 2996

PEDIDO LICENÇA PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

A prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº1046, Bairro Pioneiros, Município de Pimenta Bueno, através da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN torna público que requereu a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM em 31/07/2023 a LICENÇA PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ COM DRENAGEM NA AV. RIACHUELO.

Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Proprietário

Protocolo 2989

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 75/2023

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 87/2023

Processo Administrativo nº: 3156/2023

Validade: 12 (DOZE MESES) PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura eeventual aquisição de instrumentos musicais, conforme Termo de Referência,de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificaçõesestabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Licitação nº 87/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: G. O. S SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 30.029.272/0001-85

Endereço: R ANTONIO SERGIO GOMES

BARBOSA, 3621 SALA 1 -

VILLAGE DO SOL, CACOAL - RO,

CEP: 76964-302

Valor fornecedor: R\$ 4.854,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais)

Fornecedor: NOVA CASA DOS RADIOS LTDA

CNPJ: 40.372.528/0001-06

Endereço: _AV PORTO VELHO, 2434 ***** -

CENTRO, CACOAL - RO, CEP:
76963-878

Valor fornecedor: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Fornecedor: _R. R. LOPES EIRELI

CNPJ: 22.548.304/0001-20

Endereço: R DAS VIOLETAS, 774 ***** -
JARDIM CUIABA, CUIABA - MT,
CEP: 78043-142

Valor fornecedor: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

Demais informações estão disponíveis no endereço: Av. Castelo Branco, nº 1.046, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO; Central de Compras/Pregão; Fone/Fax: (69) 98169-9972 ou endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno, 31/07/2023

Protocolo 2968

Edital do Teste Seletivo Simplificado nº 03/2023

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo nº 03/2023, torna público, o resultado da homologação das inscrições e do resultado parcial, conforme segue:

Cargo: Professor PEB III 30 horas - Interlocutor de LIBRAS

Classificação	Nome	Nascimento	Situação	NOTA
1	EDUARDO MEDEIROS	05/05/1990	Deferida	100,00
2	ANGÉLICA GONÇALVES DA SILVA	05/08/1990	Deferida	80,00
3	KARINY FERREIRA DA SILVA	14/03/1984	Deferida	80,00
4	ROSENILDA LOPES CORDEIRO FERREIRA	15/04/1982	Deferida	50,00

Cargo: Professor PEB III 30 horas - Escola EMEIEF. DOMINICAL VITÓRIA

1	MARILENE APARECIDA LEONARDI	01/07/1978	Deferida	100,00
2	DIEFERSON SILVA BRAZ	02/05/1989	Deferida	100,00
3	THAÍS ALÍCEA BRITO	04/12/1997	Deferida	100,00
4	PATRÍCIA GRUGEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	08/03/1988	Deferida	100,00
5	IVAN BARROS	09/11/1995	Deferida	100,00
6	LUCILENE PEREIRA DE MEIRELLES	13/06/1981	Deferida	100,00
7	ELIANE BISPO DA SILVA	20/06/1990	Deferida	100,00
8	JUBIANE SANTOS OLIVEIRA	26/03/1990	Deferida	100,00
9	SCHIRLEI SOARES	27/07/1982	Deferida	100,00
10	ELENA FERREIRA DE LIMA SOUZA	31/03/1978	Deferida	100,00
11	LELIANE PEREIRA DA SILVA SARAIVA	02/03/1986	Deferida	95,00
12	LUANA MILARD PESSOA DIODEDE	01/12/1998	Deferida	90,00
13	ISAC BONFIM BARROS	02/01/1986	Deferida	90,00
14	EDILTON FERREIRA LIMA	02/12/1985	Deferida	90,00
15	CLAUDINEIA CUSTODIO DA SILVA ANDRELINO	03/02/1987	Deferida	90,00
16	ANIELE SCHULZ PEREIRA	07/06/1999	Deferida	90,00
17	ALESBELL ALVES CAMPELLO	10/10/1963	Deferida	90,00
18	JAQUELINE DE MELO	12/03/1995	Deferida	90,00
19	JESSICA DE OLIVEIRA SOUZA	16/02/1991	Deferida	90,00
20	ROSELANDIA SILVA COSTA	20/04/1979	Deferida	90,00
21	SUELEN MIDORI OKAMURA	21/09/1982	Deferida	90,00
22	EQUILANDIA PEREIRA DA SILVA FÉLIX	24/12/1985	Deferida	90,00

23	ADRIELE PEREIRA DA SILVA	24/12/1993	Deferida	90,00
24	ANDRÉIA DE OLIVEIRA	01/07/1980	Deferida	80,00
25	EDEVALDO TRINDADE DE ALMEIDA	02/02/1974	Deferida	80,00
26	ZÉLIA LUCATTE CORDEIRO	03/01/1985	Deferida	80,00
27	WELLINGTON ROBSON DO NASCIMENTO	11/11/1981	Deferida	80,00
28	ADRIANA MOURA	12/08/1978	Deferida	80,00
29	DANIELA ARAÚJO KLOS SANTANA	15/09/1993	Deferida	80,00
30	FRANCINEIDES MORAIS DO NASCIMENTO	21/06/1972	Deferida	80,00
31	GLAUCIMEIRE VENTURIN	21/07/1986	Deferida	80,00
32	LARISSA TAUANE SOARES GUIMARÃES	26/03/1997	Deferida	80,00
33	MARIA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA	26/10/1992	Deferida	80,00
34	SIMONE ALVES DE SOUZA JORDY	28/02/1984	Deferida	80,00
35	KAREN WILKIAN FUZARI RAMOS	29/12/1981	Deferida	80,00
36	EDILEUZA MENEZES DE ARAÚJO	10/10/1991	Deferida	75,00
37	EUZIANE EVANGELISTA XAVIER	01/06/1984	Deferida	70,00
38	JHONATAN GOULART ALVES CADES	01/09/1985	Deferida	70,00
39	ANDRESSA VIVIANA MARANGONI DE LIMA	02/03/1985	Deferida	70,00
40	ERICA RIBEIRO KRAUSER	03/02/1994	Deferida	70,00
41	TATIANI STEDILE GAMA	04/09/1986	Deferida	70,00
42	EMILI MARIA SCHAMBER DA CRUZ	11/02/1993	Deferida	70,00
43	ALDA MARIA CAMOLEZ DE SOUZA	12/03/1983	Deferida	70,00
44	GRACIENE CARDOSO DE SOUZA	12/09/1990	Deferida	70,00
45	LUCILENE PEREIRA DE SOUZA	14/12/1983	Deferida	70,00
46	LUSERGIO CHAVES DOS SANTOS	15/08/1981	Deferida	70,00
47	LECI SOBRINHO PEREIRA BARROCAS	18/04/1984	Deferida	70,00
48	FABIANA DA SILVA MEDEIROS	19/10/1985	Deferida	70,00
49	DAYANE NOGUEIRA DE OLIVEIRA	21/07/1998	Deferida	70,00
50	TAYLANE FRANCO SILVA VILARINHO	24/07/1994	Deferida	70,00
51	DANIELLE DA CRUZ HERNANDES	25/11/1981	Deferida	70,00
52	BRUNA TAUANE LEMES DE LIMA	25/11/1999	Deferida	70,00
53	DINÁ GRISEDA DE OLIVEIRA PAIXÃO	26/12/1981	Deferida	70,00
54	EDNÉIA CARDOSO DE SOUZA	28/12/1999	Deferida	70,00
55	KERLEY RATUNDE DE SOUZA	31/10/1998	Deferida	70,00
56	MICHELLE SCHMIDT BINOW DE OLIVEIRA	03/02/1996	Deferida	60,00
57	PRYSCILLA ELLEN FERREIRA CARVALHO	13/06/1991	Deferida	60,00
58	TALITA COUTINHO DE SOUZA	16/02/1990	Deferida	60,00
59	NATHALIA GONÇALVES SOUZA	18/10/1998	Deferida	60,00
60	DAIANY CRISTINA BITTENCOURT BUONAROTTI PETERSEN	26/08/1990	Deferida	60,00
61	FRANCINE FRAGA BEHENCK	01/02/1995	Deferida	50,00
62	HEVEN SANTIAGO MAIA	03/05/1994	Deferida	50,00
63	CLAUDIANA PEREIRA DOS SANTOS	03/10/1989	Deferida	50,00
64	CAROLINE ESTEFANI FERREIRA ALVES	05/09/1996	Deferida	50,00
65	HERNAN HELLMANN DE OLIVEIRA MARTINS	06/09/1990	Deferida	50,00
66	CLARA VIVIANE SILVA VIEIRA	08/03/1998	Deferida	50,00

67	DAYSE APARECIDA SESTITO DA SILVA MARTINS	11/01/1965	Deferida	50,00
68	CLAUDIANE PAIXÃO DE SOUZA	12/12/1983	Deferida	50,00
69	VANESSA DA SILVA PEREIRA	20/05/1993	Deferida	50,00
70	KIMBELLY DA SILVA MARTINS	26/07/1995	Deferida	50,00
71	VERONICA DE SOUSA OLIVEIRA	28/07/1998	Deferida	50,00
72	ALESSANDRA RIBEIRO COSTA	27/09/1981	Indeferida	
73	CLAUDIANE PAIXÃO DE SOUZA	12/12/1983	Indeferida	
74	CLEIDE RIBEIRO DA ROCHA SILVA	04/03/1973	Indeferida	
75	DENISE RAGNINI	19/07/1980	Indeferida	
76	ELISANGELA CRISTINA MORAES ANDRADE	09/02/1996	Indeferida	
77	MAYRA MICHAELLY ROSA DIAS FERNANDES	18/03/1994	Indeferida	
78	MILENE MAIA SANTOS	22/07/1995	Indeferida	
79	RAQUEL ABRANTES PORTO PASSOLONGO	17/06/1992	Indeferida	
80	VALCIRENE ROSA DE SOUZA	04/04/1979	Indeferida	
81	AMÁBELI MARCON RABELO	17/07/1993	Indeferida	
82	APARECIDA MIRANDA TOLOMEU ALMEIDA	22/03/1994	Indeferida	
83	CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS	19/06/1972	Indeferida	
84	DANILA FABIANE DA SILVA TERRAS DE OLIVEIRA	18/10/1987	Indeferida	
85	DENISE SANTOS CORA	18/06/1998	Indeferida	
86	DIEGO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS	30/07/1988	Indeferida	
87	DIEGO SILVA CERINO	04/08/1999	Indeferida	
88	DIEISSE VASCO GOMES	23/08/1990	Indeferida	
89	ELIZÂNGELA KNIDEL	01/03/1982	Indeferida	
90	ELIZEU CARLOS VIEIRA	06/09/1981	Indeferida	
91	ERIELMA PEREIRA MENDONÇA	23/08/1978	Indeferida	
92	FRANCINE FRAGA BEHENCK	01/02/1995	Indeferida	
93	INDIANARA NICOLAU SANTOS	15/12/1999	Indeferida	
94	IVANIR MAXIMIANO BRANCO	17/12/1978	Indeferida	
95	JAQUELINE PIMENTA DA SILVA	27/07/1988	Indeferida	
96	JEYBSON PEREIRA BARBOSA	11/09/1980	Indeferida	
97	KATIHANY FUHRMANN	16/11/1978	Indeferida	
98	KELLEN CRISTINA VIEIRA MARTINS RIBEIRO	25/06/1982	Indeferida	
99	LAURA GISELE SILVA DE OLIVEIRA	23/08/2000	Indeferida	
100	LINDOMAR REGONATE DA SILVA	19/01/1985	Indeferida	
101	LUCIANE FRANCISCA DA CRUZ	11/04/1980	Indeferida	
102	LUCILENE FERREIRA DOS REIS	16/06/1989	Indeferida	
103	MARCIA CORVELLO PINHEIRO	02/03/1980	Indeferida	
104	MARIA DO SOCORRO SÂTIMO	17/12/1973	Indeferida	
105	MARIA GENESSI DA SILVA	03/06/1973	Indeferida	
106	MARIA RODRIGUES COUTRIM	15/06/1983	Indeferida	
107	MARLI HENRIQUE DE LIMA PIO SURUI	26/09/1991	Indeferida	
108	NATALINA LIMA FERREIRA AMAZONAS	24/01/1971	Indeferida	
109	NICOLE TALIARI DA SILVA	22/12/1998	Indeferida	
110	PÂMELA DAMASCENO LIMA	06/09/1991	Indeferida	
111	ROSANGELA MAGRI DOS SANTOS RODRIGUES	14/01/2001	Indeferida	
112	ROSIMARA DE SOUZA SILVA	23/10/1984	Indeferida	
113	SARA CAROLINE SANTANA	12/06/1985	Indeferida	
114	SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA	08/01/1976	Indeferida	
115	TAYNARA SANTANA DE OLIVEIRA	30/03/2000	Indeferida	
116	VALCIRENE ROSA DE SOUZA	04/04/1979	Indeferida	
117	VANESSA PEREIRA CUSTÓDIO	07/09/1992	Indeferida	
118	VANILDE DO CARMO DOS SANTOS	27/09/1985	Indeferida	

119	WILLIAM ALCANTARA	30/05/1987	Indeferida
120	GABRIELA SOUSA MACIEL DE PAULA	22/04/1999	Indeferida

Pimenta Bueno, 31 de julho de 2023.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
Secretária Municipal de Educação

Fabio Pacheco
Presidente da Comissão
Portaria nº 398/GP/2023

Protocolo 2997

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 169/2023

Pimenta Bueno, 31 de Julho 2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº5141/2019, e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 8079/2023**.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 20 (Vinte) Diárias de Alimentação, no valor unitário de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) Perfazendo o total de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) para os servidores abaixo. A solicitação de diárias se faz necessária considerando que os mesmo irão participar da Oficina de Planejamento das Programações Anual de Metas, que acontecerá na cidade de Porto Velho/RO nos dias 02 e 03 de Agosto de 2023.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
PATRICIA SOARES NASCIMENTO	CPF:882.***-04	4
THAINARA CAMPOS DA SILVA	CPF:015.***-62	4
FRANCIELE G. DO NASCIMENTO	CPF:034.***-30	4
ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	CPF:387.***-00	4
DJALMA DE FREITAS	CPF:218.***-99	4

Art. 2.º O deslocamento dar-se no dia 01 de Agosto de 2023 com saída as 07:00h com retorno no dia 04, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno,31 de Julho de 2023.

RAFAEL ASSIS DE APULA
ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto nº 5141/2019

Protocolo 2992

PORTARIA SEMSAU Nº. 167/2023.

De, 31 de JULHO de 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090).

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Inês Santos Oliveira, Matrícula nº. 103797, Superintendente de Média e Alta Complexidade, como **Gestora** do Contrato 104 de 24/07/2023 (ID 792659), celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a pessoa física ELIZABETH **SUSZEK**, processo administrativo 1-6282/2023.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305), e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

RAFAEL ASSIS DE PAULA
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 2993

PORTARIA SEMSAU Nº. 168/2023.

De, 31 de JULHO de 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090).

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora **FRANCISCA ALINE BELMIRO DA SILVA**, Matrícula nº. 704365, como **Fiscal** do Contrato 104 de 24/07/2023 (ID 792659), celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a pessoa física ELIZABETH **SUSZEK**, processo administrativo 1-6282/2023.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305), e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

RAFAEL ASSIS DE PAULA
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 2994

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Portaria Nº 52/2023/AUTARQUIA

Pimenta Bueno, 31 de julho de 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MECT DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando a Lei Paulo Gustavo de nº195 de 08 de julho de 2022, repasse financeiro do Governo Federal.

RESOLVE

Art. 1º Fica aberto de 31/07 a 20/08/23 o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que tem interesse em participar dos editais da Lei Paulo Gustavo em Pimenta Bueno, os Interessados procurar a Autarquia Municipal localizada no Centro Cultural das 7:30 as 13:30 de seg. a sex, localizado na Av Presidente Dutra, 1007, Alvorada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO, 28 DE

JULHO DE 2023

Hugo Mauricio da Cruz Estrozi
Diretor Presidente

Protocolo 2951

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**PIMENTA BUENO****ADMINISTRATIVA****PORTARIA Nº 061/CMPB/GP**

Pimenta Bueno - RO, 28

de julho de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **EDGAR APARECIDO FERREIRA**, servidor efetivo, matrícula 100006, inscrito no CPF nº 063.xxx.xxx-20, portador da CNH nº 015xxxxxx00, para dirigir os veículos oficiais da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2º Designar **JEAN RODRIGO ZANETTE NOVAKOWSKI**, servidor efetivo, matrícula 100036, inscrito no CPF nº 982.xxx.xxx-15, portador da CNH nº 049xxxxxx91, para dirigir os veículos oficiais da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 3º Designar **THIAGO RAFAEL LISOWSKI NASCIMENTO**, servidor efetivo, matrícula 100027, inscrito no CPF nº 966.xxx.xxx-72, portador da CNH nº 043xxxxxx34, para dirigir os veículos oficiais da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo único. Os servidores deverão se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 4º A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
VEREADOR PRESIDENTE

Protocolo 2953

